

APONTAMENTOS LEGISLATIVOS – FINANÇAS LOCAIS N.º

4 / CCDR LVT /2015

ASSUNTO:

Decreto Lei n.º 36/2015, de 9 de março – Execução do OE 2015
Art.º 59º – Demonstração da realização de despesa elegível para efeitos de Fundo Social Municipal de 2015

No âmbito das suas competências, relativamente à validação dos montantes de despesa a reportar pelos municípios em 2015, no âmbito do Fundo Social Municipal, **alerta** esta CCDR, que nos termos do art.º59º do *Decreto – Lei n.º 36/2015, de 9 de março*¹:

(n.º 1) Em 2015, no final de cada trimestre, os municípios apresentam, para efeitos de validação, junto da respetiva CCDR, a demonstração da realização de despesa elegível face ao montante de FSM previsto no Orçamento do Estado para 2015.

- a demonstração da realização da despesa elegível junto desta CCDR, é efetuada através do preenchimento **do formulário disponível no Portal Autárquico**;
- o mesmo deverá ser enviado a esta CCDR, no prazo definido para o reporte da informação na plataforma do SIAL, ou seja, **nos 10 dias subsequentes ao período que reportam**.

(n.º 2) No prazo de 60 dias a contar da receção da informação prestada pelos municípios nos termos do número anterior, as CCDR apresentam, junto da DGAL, um relatório de monitorização do FSM, que inclui o montante de despesa realizada por município para estes efeitos.

- o relatório de monitorização será elaborado após desenvolvidos os procedimentos considerados necessários por esta CCDR junto dos municípios, para validação das despesas reportadas pelos mesmos.

¹ O presente apontamento legislativo, não dispensa a leitura integral dos diplomas legais referidos